

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 331

**ASSUNTO | SUBJECT:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof. **DATA:** 07/06/2022

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de 06 de junho de 2022:

- Acórdão no âmbito do **Processo de Inquérito n.º 19-20/21;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 80-21/22;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 82-21/22;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 85-21/22;**
- Acórdão no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 86-21/22.**

Com os melhores cumprimentos,



**RUI PEREIRA CAEIRO**

**DIRETOR EXECUTIVO**

**EXTRATO**

**Processo Inquérito n.º 19-20/21**

**(ACÓRDÃO)**

**OBJETO:** Apuramento da eventual responsabilidade disciplinar decorrente de eventual recurso aos tribunais estaduais e eventual participação/utilização irregular de jogador.

**PARTICIPANTE:** Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 78.º, 82.º, 155.º e 268.º-A, nº 3, alínea a), todos do RD.

**DECISÃO:** acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em **ordenar o arquivamento** do presente processo, porquanto as condutas indiciadas corresponderem a situações lacunares no RD, e como tal insuscetíveis de serem integradas por analogia, nomeadamente as infrações p. e p. pelos artigos 78.º, 82.º e 155.º do RD.

Cidade do Futebol, 06 de junho de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar n.º 80-21/22**

**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDA:** CFEA - Club Football Estrela, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 22602 (204.01.306), entre a CFEA SAD e a CD Feirense SAD, realizado no dia 12 de março de 2022, a contar para a Liga Portugal 2.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 3.º, 4.º, 13.º e 127.º, n.º 1, todos do RDLFPF; artigo 30.º do RCLFPF e Regra E8 do artigo 10.º do Anexo IV do mesmo corpo regulamentar.

**DECISÃO:** julga-se a **acusação procedente por provada** e, em consequência, **condena-se** a arguida **CFEA - Club Football Estrela, SAD**, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 127.º, n.º 1, do RDLFPF, por violação do artigo 30.º do RCLFPF e da Regra E8 do artigo 10.º do Anexo IV do mesmo corpo regulamentar, com a **sanção de multa de 30 UC**, isto é, **1.071,00 € (mil e setenta e um euros)**.

Cidade do Futebol, 06 de junho de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar n.º 82-21/22**

**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDA:** Sport Lisboa e Benfica – Futebol SAD.

**OBJETO:** Declarações proferidas em “Newsletter” da responsabilidade da SAD.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 19.º, 54.º, 112.º n.ºs 1, 3 e 4, todos do RDLFPF; artigo 51.º n.º 1 do RCLFPF.

**DECISÃO:** é julgada procedente, por provada, a acusação, e, conseqüentemente a Arguida é **condenada** pela **prática de uma infração disciplinar** imputada p. e p. pelo artigo 112.º n.º 1, 3 e 4 RDLFPF, a sanção de multa de **150** (cento e cinquenta) **UC** equivalente ao valor de **€ 15.300 (quinze mil e trezentos euros)**, integrando já a aplicação do fator de ponderação de um nos termos do n.º 2 do artigo 36.º daquele corpo regulamentar.

Cidade do Futebol, 06 de junho de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar n.º 85-21/22**

**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDO:** Sporting Clube de Braga – Futebol, SAD.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 12605 (203.01.230), entre a SC Braga SAD e a Gil Vicente FC SDUQ, realizado no dia 13 de março de 2022, a contar para a Liga Portugal BWIN.

**NORMAS APLICADAS:** artigos 118.º, als. a) e b) [*Inobservância qualificada de outros deveres*] e 127.º [*Inobservância de outros deveres*] do RDLFP21; artigo 35.º, n.º 1, als. a), c), f), k), l), m), p) e s) do RCLFP21, artigo 6.º, als. c), g), l), m) e n) do Anexo VI do RCLFP21 [*Regulamento de Prevenção da Violência*]; artigos 8.º, n.º 1, als. a), g), l), m), n), p) e s), 14.º, n.ºs 1 e 2, 15.º e 16.º-A, n.ºs 1, 8 e 10 da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 113/2009, de 11 de setembro.

**DECISÃO:** acordam os membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da FPF em determinar, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 234.º do RDLFP21, o **arquivamento** do presente processo disciplinar.

Cidade do Futebol, 06 de junho de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

**EXTRATO**

**Processo Disciplinar n.º 86-21/22**

**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDA:** Futebol Clube do Porto – Futebol SAD

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 12606 (203.01.231) entre a FC Porto SAD e a CD Tondela SAD, realizado no dia 13 de março de 2022, a contar para a Liga Portugal BWIN.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 13.º, alínea f); 53.º; 56.º, 127.º, 187.º, n.º 1, alínea a b), do RDLPPF; artigo 35.º, n.º 1, alíneas b), c), f) e o); artigo 49.º, n.º 1 ambos do RCLPPF; artigos 4.º, 6.º, al. c), d), g) e p), 9.º, n.º 1 al. d), m) e sub. vi), artigo 10.º, n.º 1, al. a), b) e g) do Anexo VI do RCLPPF (RPV); artigo 8.º n.º 1, al. g), 22.º, n.º 1, al. d) e 23.º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (república em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro);

**DECISÃO:**

julga-se a acusação procedente por provada e, em consequência, **decide-se sancionar a arguida Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD**, em concurso efetivo, pela prática das **infrações p. e p.**

- **no n.º 1 do artigo 127.º do RDLPPF**, por violação dos deveres previstos nos artigos 35.º, n.º 1, alíneas b), c), f) e o), e 49.º, n.º 1, ambos do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal (RC), artigos 4.º, 6.º, alíneas c), d), g), e p), e 10.º, n.º 1 alíneas a), b) e g) do Regulamento de Prevenção da Violência, constante do Anexo VI do citado RC, e no artigo 8.º, n.º, alínea g), da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho (república em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro) com a sanção de multa que se fixa em 10 UC;

- **na al. b) do n.º 1 do artigo 187.º do RDLPPF**, por violação dos deveres previstos no artigo 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do RCLPPF e artigo 127.º, n.º 1, na sanção de multa a fixar em 31,25 UC.

Sanções que, cumuladas entre si, nos termos do artigo 59.º do RDLPPF, perfazem a **sanção única de multa de 41,25 UC** a que corresponde o **montante de € 4.210,00 (quatro mil duzentos e dez euros)**.

Cidade do Futebol, 06 de junho de 2022

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional